

LEI Nº1299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1991**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º As receitas do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1991 é orçada em Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), e arrecadada com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributárias.....	Cr\$ 8.000.000,00
2. Patrimonial.....	Cr\$ 2.500.000,00
3. Receitas de Serviços.....	Cr\$ 1.000.000,00
4. Transferências Correntes.....	Cr\$ 317.000.000,00
5. Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 500.000,00
	Cr\$ 329.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 900.000,00
2. Alienação de Bens.....	Cr\$ 100.000,00
	Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 330.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de novembro de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal